

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

DESPACHO

Protocolados: 11.103.119-3 e 11.397.969-0

Assunto: Recurso Administrativo da empresa HEADS PROPAGANDA LTDA.

Conforme análise dos protocolados presentes e devida Informação Jurídica em anexo, vislumbra-se a Licitação na modalidade Concorrência Pública 001/2011 e em seguida o Recurso Administrativo, impetrado pela Empresa HEADS PROPAGANDA LTDA contra a sua classificação final em 7º lugar.

A empresa HEADS PROPAGANDA LTDA interpôs recurso administrativo, alegando que a sua classificação decorre diretamente da formulação das propostas de preços, das demais licitantes que violaram frontalmente a Lei de Licitações (Art. 44 § 3º da Lei Federal 8.666/93), inserindo valores simbólicos, irrisórios e inclusive custo zero para os itens “b” e “c” do Anexo III do referido Edital, requerendo a reclassificação das propostas ou a anulação do certame.

As empresas BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CCZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, MASTER PUBLICIDADE S/A E TIF COMUNICAÇÃO LTDA apresentaram defesa, sustentando que seguiram o que estava previsto no Edital e que se a recorrente não concordasse com as normas previstas no ato convocatório, principalmente ao item 14.3 que previa apenas valores máximos a serem apresentados e não mínimos, deveria ter impugnado o Edital.

A Comissão Especial de Licitação entendeu que as propostas comerciais não feriram o disposto no § 3º do art. 44 da Lei Federal 8.666/93, que eventual impugnação ao Edital estaria preclusa e que a cotação zero nos itens “b” e “c”, não acarretariam a inexecutabilidade das propostas.

A vista do exposto e adotando o Relatório apresentado pelos membros da Comissão e considerações jurídicas feitas por Procuradora do Estado, conheço do recurso administrativo por ser tempestivo e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo, assim, a decisão lavrada pela Comissão Especial de Licitação com relação à classificação da empresa HEADS PROPAGANDA LTDA em 7º lugar.

Determino, outrossim, que seja dada publicidade da presente decisão, através da imprensa oficial, bem como na página da própria Secretaria.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.



Marcelo Simas Cattani
Secretário de Estado da Comunicação Social